

# REGIMENTO INTERNO

---

## COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA INFRAERO

Aprovado pelo Conselho de Administração em 04 de junho de 2018

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	3
CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO .....	3
CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS .....	4
CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO .....	4
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA .....	4
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES .....	5
CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES .....	6
CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES .....	7
CAPÍTULO IX - DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO SECRETARIADO .....	8
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	9

REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA INFRAERO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Elegibilidade - COEL da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Comitê de Elegibilidade da Infraero é o órgão estatutário de auxílio aos acionistas, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, sem suplentes.

Art. 3º A investidura dos membros far-se-á mediante publicação de Ato Administrativo, emitido pelo Presidente da Infraero, após deliberação do Conselho de Administração, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. Na primeira reunião realizada após a constituição do Comitê de Elegibilidade, os membros elegerão o seu coordenador, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 4º Relativamente à sua composição, o Comitê deve ser constituído por:

I - 1 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração;

II - 1 (um) membro do Comitê de Auditoria; e

III - 1 (um) membro da área jurídica pertencente ao quadro de pessoal da Infraero.

Parágrafo único. Caso um membro se qualifique para mais de uma das vagas, deverá constar, expressamente a vaga que está representando.

Art. 5º Os membros do Comitê terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, nos termos das normas vigentes.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

§ 2º Os membros só poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final de seu mandato anterior.

Art. 6º Os membros do Comitê poderão ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 7º Perderá o cargo o membro do Comitê de Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

### CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Em caso de vacância de membro do Comitê, em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para completar o mandato.

Art. 9º No caso de impedimento o membro do Comitê de Elegibilidade deve comunicar ao coordenador do Comitê, devendo registrá-lo na ata da respectiva reunião.

Art. 10. O coordenador do Comitê de Elegibilidade será substituído por qualquer um dos demais membros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

### CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. É vedada a remuneração aos membros do Comitê de Elegibilidade, pelo exercício dessa função, devendo, entretanto, ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1º Os membros do Comitê de Elegibilidade farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções.

§ 2º É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

### CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. Compete ao Comitê de Elegibilidade, nos termos do Estatuto Social da Infraero:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§ 1º Caberá ainda ao Comitê de Elegibilidade opinar sobre as indicações de Conselheiros de Administração e Fiscal para as sociedades em que a Infraero detenha participação, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições.

§ 2º Por solicitação do Conselho de Administração o Comitê poderá apoiá-lo metodológica e procedimentalmente para, conforme inciso XXXI do art. 33 do Estatuto Social, avaliar os Diretores da Infraero, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei nº 13.303, de 2016.

## CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do coordenador do Comitê de Elegibilidade:

I - presidir e coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - apurar as votações e proclamar os resultados;

IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;

V - representar o Comitê em todos os atos necessários; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

Art. 14. A cada membro do Comitê compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo parecer sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - comunicar ao coordenador do Comitê, com a possível antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê.

Art. 15. A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Elegibilidade, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

§ 1º A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Comitê de Elegibilidade e os demais entes, as requisições de documentos e informações podem ser feitas por intermédio da equipe de apoio disponibilizada pela Infraero, e devem ser fornecidas também aos demais membros do Comitê.

§ 2º Sempre que necessário, o Comitê deverá analisar os requisitos adicionais, em especial para os membros da Diretoria Executiva da Infraero e dos Conselhos de Administração e Fiscal das sociedades em que a Infraero detenha participação, conforme § 1º do art. 12 deste Regimento.

Art. 16. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos membros do Comitê e demais participantes da reunião, observado, como exemplo, o disposto no § 5º do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Comitê de Elegibilidade, no exercício de seus mandatos, tem os mesmos deveres e responsabilidades dos Administradores da Companhia estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 1976, conforme a previsão contida no art. 160 do mesmo diploma legal, cabendo ainda:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;

II - servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

III - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Elegibilidade; e

IV - comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer, com vistas a sua divulgação no portal da Infraero.

Parágrafo único. Além da observância aos deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê devem pautar a sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até a sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 18. O membro do Comitê de Elegibilidade não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19. A responsabilidade dos membros do Comitê de Elegibilidade por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 20. Os membros do Comitê de Elegibilidade terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas das autoridades indicantes e da Infraero.

## CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 21. O Comitê de Elegibilidade reunir-se-á, por demanda, tendo em vista necessidade de se manifestar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º No início dos trabalhos, o coordenador informará a ordem das matérias a serem examinadas.

§ 2º A reunião do Comitê somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.

§ 3º Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê, independentemente de convocação.

Art. 22. As reuniões serão convocadas pelo coordenador do Comitê de Elegibilidade ou, por intermédio da equipe de apoio disponibilizada pela Infraero, quando demandada por esse, ou em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

I - na data do conhecimento das indicações, com a documentação completa, incluindo formulário padronizado, documentação comprobatória e aprovação da Casa Civil, sempre que possível, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e

III - com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê.

Art. 23. As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local e, em caráter de urgência, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência, sendo, também, consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, neste caso, reunião presencial.

Art. 24. As deliberações do Comitê de Elegibilidade serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente, devidamente qualificado.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao Coordenador do Comitê, na data da reunião.

Art. 25. Caso o Comitê entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas discussões técnicas, poderá convidar representantes do acionista controlador, colaboradores da Companhia e outras pessoas sem vínculo com a Companhia, desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê não terá direito a voto.

§ 2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 26. As atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade serão assinadas por todos os membros presentes à reunião e pelo secretário, inclusive pelo participante por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestou por escrito, sendo posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Comitê de Elegibilidade.

§ 1º As Cópias das atas contendo as deliberações do Comitê serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.

§ 2º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§ 3º As atas das reuniões relativas à verificação de aderência dos indicados aos cargos de Administradores e Conselheiros Fiscais, devem ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros.

§ 4º As atas das reuniões serão arquivadas pela equipe de apoio disponibilizada pela Infraero.

## CAPÍTULO IX - DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO SECRETARIADO

Art. 27. A Administração da Infraero colocará à disposição do Comitê de Elegibilidade local adequado e equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Parágrafo único. Caberá à Assessoria de Secretaria Executiva da Presidência - PRESI o papel de apoio administrativo e secretariado do Comitê.

Art. 28. Compete à equipe de apoio administrativo e secretariado do Comitê:

I- organizar e enviar, sob orientação do coordenador, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - organizar reuniões não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do comitê;



- III - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;
- IV - elaborar e lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas e distribuí-las, por cópia, aos membros do Comitê, quando da respectiva aprovação;
- V - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo comitê;
- VI - encaminhar as deliberações;
- VII - expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê;
- VIII - preparar os expedientes a serem assinados pelo coordenador e demais membros do Comitê;
- IX - tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- X - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Comitê para as reuniões, conforme orientação do coordenador do Colegiado;
- XI - requisitar passagens e diárias, quando necessárias ao deslocamento a serviço, de membro do Comitê;
- XII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Comitê;
- XIII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê;
- XIV - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê; e
- XV - manter sob caráter de confidencialidade as informações das quais tiver acesso no desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá ao Comitê de Elegibilidade dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração a alteração deste Regimento Interno.